



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 31

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1984

## SUMÁRIO

### GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 30/84/A, de 16 de Agosto.**

Prorroga pelo prazo de 1 ano a vigência das medidas preventivas definidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/A, de 28 de Janeiro (plano de urbanização da Ribeira Grande).

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução N.º 182/84:**

Garante o benefício de um subsídio reembolsável às Associações Patronais, para reparação dos edifícios, de sua propriedade, atingidos pelo sismo de 1980.

**Resolução N.º 183/84:**

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à construção e um conjunto habitacional em Vila do Porto, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas.

**Resolução N.º 184/84:**

Declara a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à construção do Caminho Municipal, freguesia de S. João, Concelho das Lajes do Pico, autorizando a Câmara Municipal de Lajes do Pico a tomar posse administrativa das mesmas.

**Resolução N.º 185/84:**

Concede autorização para que o Arquitecto Alberto Florêncio Soeiro, na situação de apresentado, exerça funções públicas remuneradas no cargo de Director de Serviços de Habitação, Urbanismo e Ambiente de Angra do Heroísmo.

**Resolução N.º 186/84:**

Autoriza as Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder à cedência, em propriedade plena, aos interessados em construir habitação própria, em regime de auto-construção.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS DO TRABALHO E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**Portaria N.º 53/84:**

Cria o sistema de apoio ao artesanato (SAA).

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

**Portaria N.º 54/84:**

Fixa o subsídio por quilograma de carcaça de bovino brucélico abatido, a atribuir às fêmeas bovinas destinadas à reprodução e de reprodutores masculinos de reconhecido valor zootécnico.

### SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Portaria N.º 55/84:**

Revoga as Portarias n.ºs 61/83, de 16 de Agosto, e 81/83, de 2 de Novembro, em que era aprovado o regulamento de ingresso em lugares de técnicos auxiliares de 2.ª classe das câmaras municipais, respectivos Serviços Municipalizados e Associações e Federações Municípios da Região.

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Despacho Normativo N.º 148/84:**

Determina as condições necessárias para que o ensino preparatório e Secundário ministrado do Seminário Episcopal de Angra seja considerado, para todos os efeitos legais, como equivalente ao correspondente oficial.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DA AGRICULTURA E PISCAS

### Despacho Normativo N.º 149/84:

Concede apoio financeiro a encargos relacionados com a actividade de apicultura.

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Portaria N.º 56/84:

Aprova o Protocolo relativo à Formação Permanente do Pessoal de Enfermagem.

## SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

### Despacho Normativo N.º 150/84:

Determina os substitutos do Director do Laboratório de Sanidade Vegetal na sua ausência ou impedimento legal.

### Despacho Normativo N.º 151/84:

Determina os substitutos do Chefe de Divisão de Agricultura do Pico na sua ausência ou impedimento legal.

### Despacho Normativo N.º 152/84:

Determina os substitutos do Chefe de Divisão de Agricultura de São Jorge na sua ausência ou impedimento legal.

### Despacho Normativo N.º 153/84:

Determina os substitutos do Director de Serviços de Agricultura da Horta na sua ausência ou impedimento legal.

### Despacho Normativo N.º 154/84:

Determina os substitutos de Chefe de Divisão de Agricultura da Graciosa na sua ausência ou impedimento legal.

### Despacho Normativo N.º 155/84:

Determina os substitutos do Chefe de Divisão de Agricultura das Flores na sua ausência ou impedimento legal.

### Despacho Normativo N.º 156/84:

Determina os substitutos do Chefe de Divisão da Direcção de Serviços de Agricultura de Angra do Heroísmo na ausência ou impedimento legal.

### Despacho Normativo N.º 157/84:

Determina os substitutos do Chefe de Divisão de Agricultura de Santa Maria na sua ausência ou impedimento legal.

### Despacho Normativo N.º 158/84:

Determina os substitutos do Director de Serviços de Agricultura de Ponta Delgada na sua ausência ou impedimento legal.

## SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

### Despacho Normativo N.º 159/84:

Delega no Director de Serviços de Obras Públicas e Equipamento de Angra do Heroísmo, poderes para representar a Secretaria Regional do Equipamento Social nos autos de posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à implantação do Parque Desportivo de Angra do Heroísmo.

## GOVERNO REGIONAL

### Decreto Regulamentar Regional N.º 30/84/A, de 16 de Agosto

Considerando que não se encontra ainda aprovado o plano geral de urbanização da cidade da Ribeira Grande, e se mantêm assim as circunstâncias que originaram a fixação das medidas preventivas na área do mesmo:

O Governo Regional decreta, conforme o disposto no capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e nos termos da alínea b) do artigo 44.º da Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto, e da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogada, pelo prazo de 1 ano, a vigência das medidas preventivas definidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/A, de 28 de Janeiro, e na área que o mesmo delimita.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 29 de Junho de 1984.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 30 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

## PRESIDÊNCIA DOS GOVERNO

### Resolução N° 182/84

As Resoluções n° 43/80 e n° 16/83, respectivamente de 11 de Junho e 8 de Março, vieram permitir que as «associações culturais, desportivas» ou outras de reconhecido valor social, bem como as «associações sindicais» que, em consequência da crise sísmica de Janeiro de 1980, tivessem ficado desalojadas, fossem subsidiadas na reconstrução dos respectivos imóveis, sede.

Considerando poderem existir «associações patronais» de reconhecido valor social, em consequência daquela crise sísmica, tenham os edifícios, de sua propriedade, em que funcionam as suas sedes, gravemente afectadas:

O Governo resolve:

1 — As associações patronais de reconhecido valor social que, em consequência da crise sísmica de 1980, tenham os edifícios, de sua propriedade, em que funcionam as suas sedes, gravemente afectados, poderão beneficiar de um subsídio reembolsável.

2 — O subsídio corresponderá até 90% do valor do custo da obra de reconstrução do imóvel e será processado pelo Gabinete de Apoio e Reconstrução — GAR, por conta das dotações do Fundo de Apoio e Reconstrução — FAR, postas à sua disposição para o efeito.

3 — (a) A atribuição do subsídio será decidida casuisticamente em função, nomeadamente, dos meios económicos, da área de implantação, do número de associados da entidade requerente, a qual apresentará todos os elementos comprovativos da respectiva situação.

b) O subsídio não será atribuído quando a associação requerente possua suficientes meios económicos, seja de diminuto valor social ou possa beneficiar de outros apoios estatais ou regionais.

c) Da decisão sobre a atribuição do subsídio, tomada pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, cabe recurso para o Conselho do Governo Regional, a interpor no prazo de 30 dias, a contar da sua notificação.

4 — Será dado tratamento preferencial aos casos em que o imóvel se destine à utilização conjunta por duas ou mais associações que se encontrem na situação prevista nesta resolução.

5 — As associações que, reunindo os requisitos previstos para a atribuição do subsídio agora criado, tenham, entretanto, reconstruído os respectivos imóveis sede, sem possibilidade legal de recurso ao crédito bonificado e sem terem beneficiado de qualquer apoio estatal ou regional, poderão usufruir do subsídio agora criado.

6 — No caso previsto no número anterior, o subsídio será calculado pela aplicação de uma percentagem igual à do n° 2, que incidirá sobre o remanescente da dívida que a entidade em causa haja contraído para o efeito, desde que devidamente comprovada.

7 — O reembolso efectuar-se-á no prazo de 10 anos em prestações anuais, vencendo-se a primeira no mês de Dezembro do ano seguinte àquele em que o subsídio for efectivamente colocado à disposição do beneficiário.

8 — Para garantia de reembolso, será dada garantia real pelo beneficiário.

9 — Se, enquanto não tiver sido efectuado, na totalidade, reembolso previsto no n° 7, o imóvel, cuja reconstrução tenha sido subsidiada, por transaccionado ou desafectado ao fim previsto no n° 1, sem autorização do Governo Regional, poderão ser exigidos juros correspondentes ao período de duração do subsídio, os quais serão calculados à taxa máxima que for praticada pelas instituições bancárias em operações da mesma natureza e com igual prazo.

10 — O subsídio previsto nesta Resolução deverá ser requerido no prazo de 180 dias a contar da publicação do regulamento previsto no número seguinte.

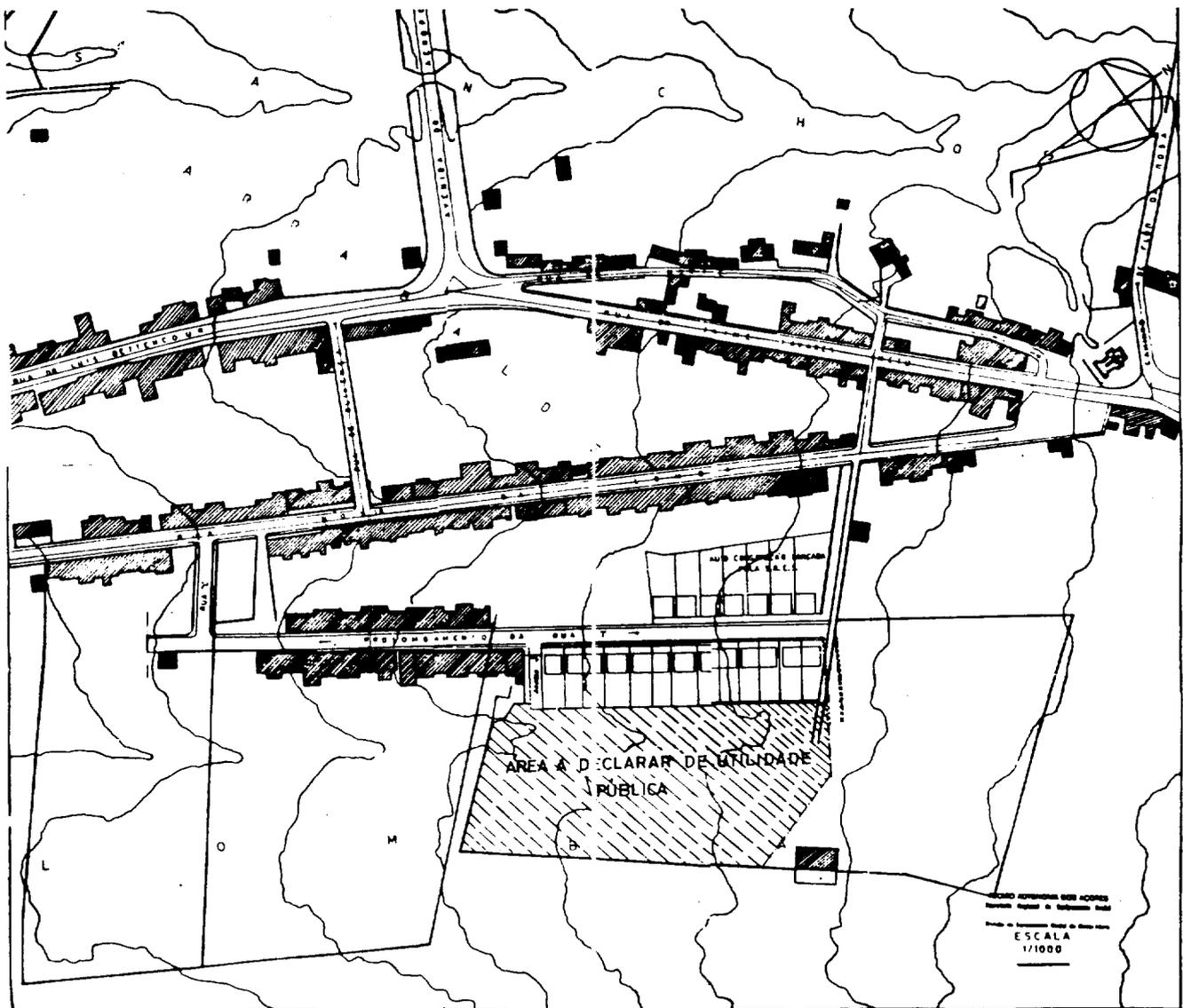
11 — A aplicação do disposto na presente Resolução será regulamentada por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Comércio e Indústria e do Equipamento Social, que deverá ser aprovado de 60 dias a contar da publicação desta.

Aprovada em Conselho, em 27 de Julho de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

### Resolução N° 183/84

Ao abrigo do disposto no artigo 229° alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n° 171/83, de 2 de Maio, e em execução dos artigos n°s 10, n° 1 e 14, n° 1, do Decreto-Lei n° 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à construção de um conjunto habitacional, na Vila do Porto, incluídas na área referenciada na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das mesmas já que tal acto se considera indispensáveis à concretização imediata da cidade obra.

Aprovada em Conselho, em 10 de Agosto de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.



#### Resolução N.º 184/84

Ao abrigo do disposto no artigo n.º 229.º alínea d) da Constituição e do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e em execução dos artigos n.ºs 10, n.º 1 e 14, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo resolve declarar a utilidade pública urgente das parcelas necessárias à construção do Caminho Municipal denominado Canada do Almanse na freguesia de S. João, concelho das Lajes do Pico, autorizando a Câmara Municipal de Lajes do Pico a tomar posse administrativa das mesmas já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, em 10 de Agosto de 1984. —  
O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

#### Resolução N.º 185/84

Usando das competências atribuídas na alínea d) do art.º 44.º da Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto, Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

O Governo, nos termos do art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, concede autorização para que o Arquitecto Alberto Pires Florêncio Soeiro, na situação de aposentado, exerça funções públicas remuneradas no cargo de Director de Serviços de Habitação, Urbanismo e Ambiente de Angra do Heroísmo, do quadro de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 41/81/A de 25 de Maio, ficando o referido funcionário, nos termos do art.º 79.º do citado diploma, a receber a remuneração correspondente ao vencimento daquela categoria, com efeitos a partir de 26 de Maio do corrente ano.

Aprovada em Conselho, em 10 de Agosto de 1984. —  
O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução N.º 186/84:**

Na prossecução da política de habitação definida pelo Governo, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir glebas de terreno que depois de urbanizadas, se destinam à sua cedência em posse plena, em condições de preço que não ultrapasse nunca os custos reais do terreno e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos à habitação social e à auto-construção de habitação própria.

No uso da faculdade de administrar e dispor do património regional que lhe é conferida pelo artigo 44.º alínea g), do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1) — Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder à cedência em propriedade plena, segundo as normas constantes das Resoluções n.ºs 54/81 de 22 de Maio e 48/84 de 13 de Março, aos interessados em construir habitação própria, em regime de auto-construção, de todos ou de alguns dos lotes que integram os seguintes terrenos pertencentes à Região:
  - Terreno sito na Freguesia do Faial da Terra — concelho de Povoação, a que se refere a Resolução n.º 225/83 de 24 de Novembro, que declara a sua utilidade pública urgente.
  - Terreno sito na Freguesia das Sete Cidades — concelho de Ponta Delgada, a que se refere a Resolução n.º 168/83 de 13 de Outubro, que declara a sua utilidade pública urgente.
- 2) — Que a cessão de cada um dos lotes do terreno a que se refere o n.º anterior será autorizada por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, escolhidos que sejam os cessionários de acordo com as regras constantes das citadas Resoluções n.ºs 54/81, 48/84, publicadas no Jornal Oficial de 14 de Julho de 1981 e 27 de Março de 1984, respectivamente.
- 3) — Do despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) — Identificação do cessionário;
  - b) — Descrição do lote a ceder;
  - c) — Fixação do preço base do lote e da respectiva percentagem a pagar pelo cessionário, nos termos do n.º 12 da citada Resolução n.º 54/81 e da Resolução n.º 48/84;
  - d) — Indicação da entidade ou funcionário que outorgará em representação da Região Autónoma

dos Açores, na escritura de cessão.

- 4) — Que o modelo Geral da minuta das escrituras de cessão será elaborada pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças.

Aprovado em Conselho, em 10 de Agosto de 1984. —  
O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

**Portaria N.º 53/84**

Da aplicação prática da Portaria n.º 72/82, de 28 de Dezembro, constatou-se que os apoios financeiros nela estipulados se mostraram insuficientes e, por vezes, incapazes de resolver alguns problemas dos artesãos.

Assim, mostrando o Governo vontade de fomentar cada vez mais as actividades artesanais genuínas e de longa tradição na Região, passará a presente Portaria a regular, de acordo com as linhas gerais de desenvolvimento consignadas no Plano, quer os apoios financeiros a conceder quer ainda o cartão de artesão, visando não só a manutenção das actividades artesanais existentes como ainda o aparecimento de novos artesãos.

Nos termos expostos, usando dos poderes conferidos pela alínea d) do art.º 229.º da Constituição, manda o Governo, pelos Secretários Regionais das Finanças, do Trabalho e do Comércio e Indústria, o seguinte:

**APOIOS FINANCEIROS**

- 1.º — É criado o sistema de apoio ao artesanato (SAA), de acordo com as linhas gerais consignadas no Plano para as actividades artesanais que obedecerá ao disposto na presente Portaria.
- 2.º — Os sistemas de apoio referido no número anterior revestirá a forma de subsídio, a ser concedido nos regimes de
  - a) fundo perdido
  - b) reembolsável, no prazo de 6 meses a 2 anos
- 3.º — Os subsídios a fundo perdido, referidos na alínea a) do número anterior, destinar-se-ão aos seguintes casos:
  - a) aquisição e reparação de equipamento considerado indispensável à actividade, sem que a originalidade do trabalho venha a ser posta em causa, por utilização de

meios técnicos sofisticados;

- b) Instalações ou melhoramentos das mesmas por obras necessárias, visando melhores condições de trabalho;
- c) Acções de formação, ministradas no próprio posto de trabalho ou em locais adequados, dirigidas a pessoas que provem ter capacidade necessária para o efeito, de modo a conseguir obter-se o desenvolvimento do artesanato;
- d) Promoção do artesanato regional em feiras ou certames e financiamento das necessárias despesas.

4º. — Os subsídios reembolsáveis, referidos na alínea b) do número 2, destinar-se-ão à aquisição de matérias primas tidas como principais e a imobilização financeira quando se mostre difícil para alguns artesãos da Região.

5º. — Os subsídios referidos no ponto anterior, serão atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

- a) Tipo e quantidade de matéria prima
- b) capacidade de produção
- c) Volume de vendas
- d) Mercados conseguidos
- e) Valor do produto acabado

## II

### REQUISITOS DE ACESSO E APRECIACÃO

6º. — Os artesãos, interessados em beneficiar dos apoios referidos no número 2º. desta Portaria, devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ser portadores do CARTÃO DE ARTESÃO, passado pela Direcção Regional da Indústria, mediante o processo prescrito nos números 9º. a 12º. deste diploma.
- b) Solicitar o apoio em requerimento dirigido ao Secretário Regional do Comércio e Indústria, onde conste a sua identificação, número do cartão de artesão, actividade desenvolvida, objectivos que pretende atingir com o subsídio e outros elementos, que julgue de interesse, nomeadamente se trata de ocupação principal ou acessória.

7º. — A instrução do pedido, a efectuar no prazo de 60 dias, compete à Direcção Regional da Indústria que, para melhor fundamentação, poderá solicitar pareceres de outras entidades e que, na sua apreciação final, terá em conta os seguintes aspectos:

- a) Tradição do artigo de artesanato
- b) Competência do artesão comprovada e

notória

- c) Qualidade artística do artigo
- d) Capacidade produtiva
- e) Ocupação do artesão, se exclusiva ou a tempo parcial

8º. — Concluída a instrução do processo e até ao último dia do prazo fixado no número anterior, a Direcção Regional da Indústria elaborará uma proposta para ser submetida a despacho do Secretário Regional do Comércio e Indústria.

## III

### CARTÃO DE ARTESÃO

9º. — É criado o cartão de artesão a atribuir ao trabalhador, que, isoladamente, em unidades de tipo familiar ou associado, transforme matérias primas e produza repare ou restaure objectos, utilizando certo sentido estético e habilidade ou perícia manual, sem exclusão do emprego de alguma máquina como auxiliar do trabalho, mas cuja intervenção pessoal, em todas as fases do processo produtivo, constitua factor predominante do mesmo.

10º. — Os artesãos que pretenderem obter o cartão agora criado solicitarão a sua concessão em requerimento dirigido ao Director Regional da Indústria, de onde deverão constar.

- a) Identificação completa
- b) Actividade a que se dedica
- c) Espécie de produtos manufacturados

11º. — A instrução do processo será feita através da Divisão de Fomento Industrial da Direcção Regional da Indústria, podendo, para sua devida apreciação, ouvir outras entidades, tanto públicas como privadas, notoriamente consideradas como conhecedoras da actividade respectiva.

12º. — O processo deverá mostrar-se concluído no prazo de sessenta dias, a contar da data da entrega do requerimento, devendo, no último deles, a Direcção Regional da Indústria enviar ao pretendente o respectivo cartão ou notificação de que o seu pedido foi indeferido, conforme o resultado de apreciação.

13º. — O modelo do cartão de artesão é o constante do anexo a esta portaria.

14º. — As dúvidas suscitadas na interpretação do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, do Trabalho e do Comércio e Indústria.

Secretário Regional do Trabalho, *Octaviano Geraldo Cabral Mota*. — O Secretário Regional do Comércio e

Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
DIRECÇÃO REGIONAL DA INDÚSTRIA

CARTÃO DE ARTESÃO N.º .....

NOME .....

CAA .....

O DIRECTOR REGIONAL DA INDÚSTRIA

.....

MORADA .....

FREGUESIA .....

CONCELHO .....

ILHA .....

DATA DE EMISSÃO.....VALIDO ATÉ.....

ASSINATURA DO PORTADOR

.....

PORTARIA N.º .....

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria N.º 54/84

Decorridos quatro anos sobre a publicação da Portaria 34/80, de 31 de Março, a qual fixou em 40\$00 o subsídio a atribuir por quilograma de carcaça de bovino brucélico abatido, torna-se necessário proceder à revisão daquele subsídio, nos termos do que se encontra previsto no artigo 28.º da Portaria 34/81, de 28 de Julho.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º. — O n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 66/80, de

9 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«1 — É fixado em 95\$00 o subsídio a atribuir por quilograma de carcaça de fêmeas bovinas destinadas à reprodução e de reprodutores masculinos de reconhecido valor zootécnico e como tal inscritos nos Serviços Veterinários, que se tenham revelado brucélicos».

Artigo 2.º. — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas, 10 de Julho de 1984. — O Secretário Regi-

onal das Finanças, *Alvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

## SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria N.º 55/84

Considerando que a extinção do quadro geral administrativo veio desbloquear o ingresso e a progressão na carreira administrativa das Câmaras Municipais;

Considerando a transferência para os Municípios das competências referentes ao pessoal administrativo;

Considerando que, face ao exposto, não se justificam as disposições das Portarias n.ºs 61/83, de 16 de Agosto, e 81/83, de 2 de Novembro;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional da Administração Pública serem revogadas as Portarias n.ºs 61/83, de 16 de Agosto, e 81/83, de 2 de Novembro.

Secretaria Regional da Administração Pública, 2 de Agosto de 1984. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Carlos Henrique Botelho Neves*.

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo N.º 148/84

— Considerando que a Região Autónoma dos Açores encerra particularismos que imposta salvaguarda e contemplar com Regulamentação própria e adequada.

— Considerando que o Seminário Episcopal de Angra tem desenvolvido ao longo da sua existência uma acção altamente meritória no respeitante à formação de ministros da Igreja Católica, a par de uma dignificante actividade cultural.

Determino:

1 — O ensino preparatório e secundário ministrado no Seminário Episcopal de Angra é considerado para todos os efeitos legais como equivalente ao correspondente oficial, desde que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Programa e **curricula** aprovados por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura;
- b) Leccionação de matérias de natureza não religiosa ou filosófica por professores portadores das habilitações exigidas para os diferentes graus de ensino público;
- c) Existência de instalações escolares que satisfaçam as condições higiénicas e pedagógicas exigidas para os diferentes estabeleci-

mentos de ensino particular, bem como o respectivo apetrechamento.

2 — É da competência da autoridade eclesiástica a apresentação dos programas e **curricula** à Direcção Regional de Orientação Pedagógica até 31 de Julho de cada ano, para vigorarem no ano lectivo seguinte.

3 — A verificação do cumprimento da matéria exigida nas alíneas do n.º 1 do presente despacho compete à Direcção Regional de Orientação Pedagógica.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente despacho, os certificados dos diferentes graus de ensino serão passados pelo Seminário Episcopal de Angra e confirmados pela Direcção Regional de Orientação Pedagógica.

5 — As transferências dos alunos do Seminário Episcopal de Angra para as escolas públicas ou particulares e cooperativas obedecerão ao regime estabelecido para o ensino particular e cooperativo.

6 — O serviço docente prestado no Seminário Episcopal de Angra contará, para todos os efeitos legais, como prestação em estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, desde que verificadas as condições mencionadas no n.º 1 deste despacho.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir do ano lectivo de 1984/85.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 30 de Julho de 1984. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo N.º 149/84:

O território da Região Autónoma dos Açores dispõe de condições preferenciais para a produção de «rainhas» de mel e de geleia real em termos que tornam viável a sua exportação.

Deverá referir-se que a apicultura regista já um certo incremento no arquipélago; no entanto, os resultados poderão ser melhoradas face às potencialidades efectivas, sobretudo se se proporcionarem, às pessoas, que a essa actividade se vêm dedicando, os ensinamentos correspondentes ao avanço tecnológico que nos grandes centros da especialidade se verificam.

Por isso as Secretarias Regionais do Trabalho e da Agricultura e Pescas decidiram promover uma acção de formação Profissional na área da apicultura, destinada a aperfeiçoar os conhecimentos técnicos dos apicultores já existentes e a difundir os mesmos conheci-

mentos por potenciais apicultores.

Esta acção de formação, a decorrer no arquipélago, será orientada sobretudo por técnicos estrangeiros, incidindo especialmente na criação de abelhas-rainhas, no aumento do volume de apiários, na produção de geleia real, no aproveitamento de resíduos serecícolas e no incremento de iniciativas com a actividade conexas.

A Secretaria Regional do Trabalho concederá os apoios financeiros indispensáveis e a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas fornecerá todo o suporte técnico necessário a esta acção de formação profissional.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do Decreto Regional nº. 23/82/A, de 1 de Setembro, é concedido o apoio financeiro para os encargos emergentes da deslocação, estadia e honorários de técnicos formadores e da aquisição de material relacionado com a actividade de apicultura, destinado à referida acção de formação profissional.

Estes encargos serão suportados pelo Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego; nos termos da alínea a) do artº. 14º do diploma citado e da alínea d) do nº. 1 do artº. 10º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 14/82/A, de 9 de Novembro, e distribuir-se-ão pelos anos de 1984 a 1986, correspondendo a cada ano os montantes de 6000 000\$00 (seiscentos mil escudos), 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos) e 1 000 000\$00 (um milhão de escudos), respectivamente.

Secretarias Regionais do Trabalho e da Agricultura e Pescas, 31 de Julho de 1984. — O Secretário Regional do Trabalho, *Octaviano Geraldo Cabral Mota*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas *Adolfo Ribeiro Lima*

---



---

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria Nº. 56/84

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei nº. 39/80, de 5 de Agosto;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Artigo Único — É aprovado o Protocolo relativo à Formação permanente do Pessoal de Enfermagem, anexo a presente Portaria.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 24 de Junho de 1984. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

## PROTOCOLO

Considerando:

- a) A transferência de poderes contemplada no Decreto-Lei nº. 276/78, de 6 de Setembro;
- b) As necessidades de formação permanente dos enfermeiros estipulada pelo Decreto-Lei nº. 305/81, de 12 de Novembro;
- c) As competências da Direcção Regional de Saúde (definidas no Decreto Regulamentar Regional nº. 19/82/A, de 3 de Maio), da Secretaria Regional dos Açores, dos Assuntos Sociais do Governo Regional dos Açores no que concerne à formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal do sector.
- d) O âmbito geográfico da aplicação da Portaria nº. 828/82, de 30 de Agosto;
- e) As actividades desenvolvidas pela Direcção Regional de Saúde, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais do Governo Regional dos Açores, no âmbito da formação de pessoal de enfermagem;

Determina-se que:

1. No âmbito da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais do Governo Regional dos Açores compete à Direcção Regional de Saúde a formação permanente do pessoal de enfermagem, designadamente nos seguintes aspectos:
  - a) Coordenação da formação permanente do pessoal de enfermagem;
  - b) Avaliação das acções de formação permanente dos enfermeiros, bem como a outorga dos respectivos certificados de frequência;
  - c) Adaptação, aos condicionalismos próprios da Região Autónoma dos Açores, da legislação nacionalmente estabelecida sobre esta matéria.
2. Os casos não previstos neste Despacho e as dúvidas suscitadas na sua aplicação são resolvidos por Despacho Conjunto dos signatários.

Lisboa, 30 de Maio de 1984. — O Ministro da Saúde, *António Manuel Maldonado Gonet*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais do Governo Regional dos Açores, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

---



---

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo Nº. 150/84

Considerando a natural necessidade de assegurar o funcionamento do Laboratório de Sanidade Vegetal durante a ausência ou impedimento legal do seu responsável, determino:

Que na ausência ou impedimento legal do respectivo

director, técnico superior principal, Maria Manuela Correia da Fonseca de Castro Carneiro, caso não haja motivo que dê lugar a nomeação de subsídio, o normal funcionamento do Laboratório de Sanidade Vegetal, seja assegurado, na primeira instância, pelo técnico superior de 2ª. classe, Aprígio Ernesto Tenreiro Malveiro, e na segunda instância pelo técnico principal Maria de Fátima Duarte Gomes de Meneses, que ficarão, também, com poderes para firmar folhas de despesa com pessoal e material, bem assim as aquisições relacionadas com obras ou bens e serviços, até ao limite fixado na alínea a), do nº. 1 do artº. 19º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 55/83/A, de 21 de Dezembro.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 31 de Julho de 1984. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

**Despacho Normativo Nº. 151/84**

Considerando a normal necessidade de assegurar o funcionamento da Divisão de Agricultura do Pico durante a ausência ou impedimento legal do seu responsável, determino:

Que na ausência ou impedimento legal do chefe de divisão, técnico superior de 1ª. classe, Ernesto Emilio Andrade Ferreira, caso não haja motivo que dê lugar a nomeação de substituto, o normal funcionamento da Divisão de Agricultura seja assegurado, na primeira instância, pelo técnico superior de 1ª. classe, Benilde Aurora Martins Pereira, e na segunda instância pelo técnico principal, Manuel Teixeira da Silva Maciel, que ficarão, também, com poderes para firmar folhas de despesa com pessoal e material, bem assim as aquisições relacionadas com obras ou bens e serviços, até ao limite fixado na alínea a) do nº. 1, do artº. 19º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 55/83/A, de 21 de Dezembro.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 31 de Julho de 1984. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

**Despacho Normativo Nº. 152/84**

Considerando a normal necessidade de assegurar o funcionamento da Divisão de Agricultura de São Jorge durante a ausência ou impedimento legal do seu responsável, determino:

Que na ausência ou impedimento legal do chefe de divisão, técnico de 1ª. classe, Paulo Manuel Pacheco da Silveira, caso não haja motivo que dê lugar a nomeação de substituto, o normal funcionamento da Divisão de Agricultura seja assegurado, na primeira instância, pelo técnico principal, Fernando de Mesquita, e na segunda instância pelo técnico principal, Manuel Soares Mariante, que ficarão, também, com poderes para firmar folhas de despesa com pessoal e material, bem assim as aquisições relacionadas com obras ou bens e serviços, até ao limite fixado na alínea a) do nº. 1, do

artº. 19º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 55/83/A, de 21 de Dezembro.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 31 de Julho de 1984. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

**Despacho Normativo Nº. 153/84**

Considerando a natural necessidade de assegurar o funcionamento da Direcção de Serviços de Agricultura da Horta durante a ausência ou impedimento legal do seu responsável, determino:

Que na ausência ou impedimento legal do director de serviços, técnico superior principal, Manuel Norberto Garcia de Oliveira, caso não haja motivo que dê lugar a nomeação de substituto, o normal funcionamento da Direcção de Serviços de Agricultura seja assegurado, na primeira instância, pelo técnico principal, Guilherme Silveira de Oliveira, e na segunda instância pelo técnico principal, Raul Pedro Xavier, que ficarão, também, com poderes para firmar folhas de despesa com pessoal e material, bem assim aquisições relacionadas com obras ou bens e serviços, até ao limite fixado na alínea a) do nº. 1, do artº. 19º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 55/83/A, de 21 de Dezembro.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 31 de Julho de 1984. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

**Despacho Normativo Nº 154/84**

Considerando a normal necessidade de assegurar o funcionamento da Divisão de Agricultura da Graciosa durante a ausência ou impedimento legal do seu responsável, determino:

Que na ausência ou impedimento legal do chefe de divisão, técnico principal, Nuno Manuel da Silveira Santos Costa, caso não haja motivo que dê lugar a nomeação de substituto, o normal funcionamento da Divisão de Agricultura seja assegurado pelo técnico de 2ª. classe, Duarte Rafael Cota Bettencourt Montz, que ficará também, com poderes para firmar folhas de despesa com pessoal e material, bem assim as aquisições relacionadas com obras ou bens e serviços, até ao limite fixado na alínea a) do nº. 1, do artº. 19º. do Decreto Regulamentar Regional nº 55/83/A, de 21 de Dezembro.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 31 de Julho de 1984. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

**Despacho Normativo Nº 155/84**

Considerando a normal necessidade de assegurar o funcionamento da Divisão de Agricultura das Flores durante a ausência ou impedimento legal do seu responsável, determino:

Que na ausência ou impedimento legal do chefe de divisão, técnico superior de 2ª classe, Hermâni Gomes de Freitas Borges, caso não haja motivo que dê lugar a

nomeação de substituto, o normal funcionamento da Divisão de Agricultura seja assegurado pelo técnico de 1ª classe, Mário Armas de Sousa, que ficará, também, com poderes para firmar folhas de despesa com pessoal e material, bem assim as aquisições relacionadas com obras ou bens e serviços, até ao limite fixado na alínea a) nº. 1, do artº. 19º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 55/83/A, de 21 de Dezembro.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 31 de Julho de 1984. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

**Despacho Normativo Nº. 156/84**

Considerando a natural necessidade de assegurar o funcionamento da Direcção de Serviços de Agricultura de Angra do Heroísmo durante a ausência ou impedimento legal do seu responsável, determino:

Que na ausência ou impedimento legal do chefe de divisão, técnico principal, Duarte Manuel Sieuve da Rocha Alves, caso não haja motivo que dê lugar a nomeação de substituto, o normal funcionamento da Direcção de Serviços de Agricultura seja assegurado, na primeira instância, pelo técnico principal, Teodomiro Amaral da Cunha, e na segunda instância pelo técnico principal, Manuel da Silva Ferraz Valadão, que, ficarão também, com poderes para firmar folhas de despesa com pessoal e material, bem assim as aquisições relacionadas com obras ou bens e serviços, até ao limite fixado na alínea a), do nº. 1 do artº. 19º., do Decreto Regulamentar Regional nº. 55/83/A, de 21 de Dezembro.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 31 de Julho de 1984. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

**Despacho Normativo Nº 157/84**

Considerando a normal necessidade de assegurar o funcionamento da Divisão de Agricultura de Santa Maria durante a ausência ou impedimento legal do seu responsável, determino:

Que na ausência ou impedimento legal do chefe de divisão, técnico principal, Humberto Manuel Nunes de Melo, caso não haja motivo que dê lugar a nomeação de substituto, o normal funcionamento da Divisão de Agricultura seja assegurado, na primeira instância, pelo técnico principal, Nélia Maria Sousa Baptista Sarmiento e na segunda instância, pelo técnico de 1ª. classe, Francisco de Chaves Moura, que ficarão também, com poderes para firmar folhas de despesa com pessoal e material, bem assim as aquisições relacionadas com obras ou bens e serviços, até ao limite fixado na alínea

a) do nº. 1, do artº. 19º., do Decreto Regulamentar Regional nº. 55/83/A, de 21 de Dezembro.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 31 de Julho de 1984. — Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

**Despacho Normativo Nº. 158/84**

Considerando a natural necessidade de assegurar o funcionamento da Direcção de Serviços de Agricultura de Ponta Delgada durante a ausência ou impedimento legal do seu responsável determino:

Que na ausência ou impedimento legal do director de serviços, técnico superior principal, José Hermano de Brum de Sousa Dourado, caso não haja motivo que dê lugar a nomeação de substituto, o normal funcionamento da Direcção de Serviços de Agricultura seja assegurado, na primeira instância, pelo chefe de divisão de infraestruturas, técnico superior principal, Francisco Luís Alves, e na segunda instância pelo técnico superior de 1ª. classe, João Gonçalves do Nascimento Santos, que ficarão também, com poderes para firmar folhas de despesa com pessoal e material, bem assim as aquisições relacionadas com obras ou bens e serviços, até ao limite fixado na alínea a), do nº 1 do artº 19º. do Decreto Regulamentar Regional nº 55/83/A, de 21 de Dezembro.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 31 de Julho de 1984. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

**Despacho Normativo Nº 159/84**

Delego no Engenheiro Civil Marcelo Simas Tomaz Bettencourt, Director de Serviços de Obras Públicas e Equipamento de Angra do Heroísmo, poderes para representar esta Secretaria Regional do Equipamento Social nos autos de posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à implantação do Parque Desportivo de Angra do Heroísmo, de que foi autorizada a ser tomada por ela mesma, pela Resolução nº. 95/84, aprovada em Conselho do Governo Regional de 16 de Maio de 1984, publicada no Jornal Oficial nº 19, I Série, de 05 de Junho de 1984, bem como suficientes poderes para intervir nos processos de expropriação, podendo assinar notificações e respectivos requerimentos, incluindo poderes para interpor eventuais recursos e tudo o mais que for necessário para o mencionado fim.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 29 de Junho de 1984. — O Secretário Regional do Equipamento Social, Victor Manuel Lemos Macedo da Silva.

**PREÇO DESTE NÚMERO — 30\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas, do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio de Conceição, Ponta Delgada S. Miguel, Açores».

**ASSINATURAS**

I e II Série (em conjunto) ..... 1.500\$00  
 I ou II Série (em separado) ..... 800\$00  
 III ou IV Série ..... 400\$00  
 Preço avulso por página ..... 2\$50

«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».